

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00099/2025 DO CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB
E SERTAO SAUDE LTDA - CNPJ: 56.974.799/0001-
71.

A Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB, CMPJ nº 08.767.154/0001-15, situado na Rua Solon de Lucena, 10, Centro, CEP: 58.890-000, Brejo do Cruz/PB, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1332/2023, de 21 de agosto de 2023, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, o Sr. Hellisson Batista Fernandes, inscrito no CPF nº 090.352.934-36, e SERTAO SAUDE LTDA Inscrito(a) no CNPJ: 56.974.799/0001-71, doravante designada CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 00077/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Credenciamento nº 00004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo é o CREDENCIAMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS DE ESPECIALIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento, sendo:

COD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTAS NEUROLOGISTA	UND	250	R\$ 267,67	R\$ 66.917,50
2	CONSULTAS NEUROPEDIATRA	UND	600	R\$ 276,00	R\$ 165.600,00
3	CONSULTAS VASCULAR	UND	250	R\$ 245,80	R\$ 61.450,00
4	CONSULTAS PSIQUIATRA	UND	200	R\$ 252,60	R\$ 50.520,00
13	CONSULTAS DE PEQUENAS CIRURGIAS	UND	480	R\$ 205,46	R\$ 98.620,80

Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital do Credenciamento nº 00004/2025, identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pelo Credenciado, independentemente de transcrição.

- 1.1.** Os serviços serão executados sob demanda mediante envio de **Ordem de Serviço**, respeitando a ordem de convocação dos credenciados conforme a ordem de credenciamento que deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição. Ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o primeiro credenciado na ordem de credenciamento e, assim, sucessivamente.
- 1.2.** A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade Demandante ao primeiro credenciado cadastrada no banco de dados da Prefeitura Municipal de BREJO DO CRUZ/PB por meio da “Ordem de Serviço”.
- 1.3.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa.
- 1.4.** A execução dos serviços será de forma indireta sob o regime de tarefa nos termos do art. 6º, inciso XX, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Nos valores apresentados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto deste Credenciamento. Os valores informados constituem quantia máxima a ser paga ao Credenciado durante a vigência deste Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes deste procedimento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade: 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.122.1003.2.015 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.36.00.00.00.00 0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.39.00.00.00.00 0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos

Funcional: 10.301.2016.2.051 Manutenção de Outros Programas da Saúde

3.3.90.36.00.00.00.00 0600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Transf. do SUS Governo Federal – Bloco de Manutenção

3.3.90.39.00.00.00.00 0600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Transf. do SUS Governo Federal – Bloco de Manutenção

Funcional: 10.302.2016.2.049 Manutenção do Programa de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.36.00.00.00.00 0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.39.00.00.00.00 0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.36.00.00.00.00 0600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Transf. do SUS Governo Federal – Bloco de Manutenção

3.3.90.39.00.00.00.00 0600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Transf. do SUS Governo Federal – Bloco de Manutenção

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a

partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Credenciado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Credenciado.

5.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Credenciante, devendo constar ainda número do procedimento auxiliar, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.6. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

5.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

5.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante na fase interna do procedimento auxiliar de credenciamento.

6.2. Dentro do prazo de vigência do Credenciamento e mediante solicitação da Credenciado, os preços Credenciados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CREDENCIADO obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente procedimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de serviço.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Credenciado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A comprovação de execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

9.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

9.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.4.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADO.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.7.** Disponibilizar e gerenciar o transporte dos pacientes do Município de Brejo do Cruz/PB até os estabelecimentos dos credenciados, dentro dos limites geográficos estabelecidos, garantindo a logística necessária para o acesso aos serviços.
- 10.1.8.** Manter atualizada a lista de credenciados e disponibilizá-la aos pacientes para que possam exercer sua prerrogativa de escolha, conforme o modelo de credenciamento em mercados fluidos.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 10.2.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos;
- 10.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 10.2.7. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração ou acordados com o paciente;
- 10.2.8. Realizar a implantação do que é descrito no objeto.
- 10.2.9. Mediante suspensão do contrato de qualquer natureza, bem como ao término do mesmo, o CREDENCIADO deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os registros referentes ao objeto desse contrato, concluídos até aquela data.
- 10.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto contratual, sem ônus adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ/PB.
- 10.2.11. O credenciado deverá, ainda: 13.11.1. Manter sigilo, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 10.2.12. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela credenciante, bem como atender prontamente as reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;
- 10.2.13. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos servidores e cargos em comissão;
- 10.2.14. Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá do CREDENCIADO na realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a boa qualidade de sua execução;
- 10.2.15. Reportar-se ao fiscal do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- 10.2.16. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE;
- 10.2.17. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- 10.2.18. Assumir a responsabilidade direta do objeto deste contrato.
- 10.2.19. Responsabilizar-se pela alimentação e hospedagem de seus profissionais, caso necessário.
- 10.2.20. Manter em vigência durante a contratação, todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 10.2.21. O credenciado responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 10.2.22. Garantir que os serviços de consultas e exames especializados sejam prestados em suas

instalações, localizadas no Estado da Paraíba e/ou em um limite de até 50 km da sede do Município de Brejo do Cruz/PB, conforme declarado na habilitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Caso o Credenciado incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados, assegurando-se à Credenciada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Brejo do Cruz/PB, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá ao Município de Brejo do Cruz/PB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (três) vias de igual teor e forma.

Brejo do Cruz, 17 de dezembro de 2025.

HELLISSON BATISTA FERNANDES
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ/PB
CREDENCIANTE

SERTAO SAUDE LTDA
CNPJ: 56.974.799/0001-71
MARIA LUÍSA FERNANDES DE SOUZA MACEDO
CREDENCIADO